



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 077/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, PARA USO DE SERVIDORES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **R. C. SANTI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda, nº 157, bairro Centro, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.232.864/0001-40, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **DIEGO PAULO SANTI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.188.320-5 expedida pelo instituto de identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 051.602.209-17, residente na Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 195, Vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 031/2012 (PMRC), homologado em 17 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para isso de servidores das secretarias e departamentos municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 031/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr total (R\$)
02	Avental Branco	Soldasul	uni	20	3,70	74,00
03	Avental em PVC laminado, dupla face com trama interna em poliéster.	Soldasul	uni	200	3,65	730,00
04	Bota de segurança, confeccionada em PVC forrada na cor branca, cano longo.	Fujiwara	uni	15	33,00	495,00
05	Bota de segurança, confeccionada em PVC forrada na cor preta, cano longo.	Fujiwara	uni	15	27,00	405,00
06	Botina de segurança, com elástico lateral, sem biqueira de aço, solado de poliuretano mono densidade.	São Crispim	uni	250	19,90	4.975,00
07	Chapéu de palha	Char	uni	200	5,40	1.080,00
09	Creme Protetor de segurança, para as mãos, resistente a solventes (óleo-resistente).	Henlau	uni	40	5,00	200,00
10	Creme Protetor solar FPS 30 pote 2,8 L	Henlau	uni	25	273,00	6.825,00
11	Escudo para solda polipropileno.	Vonder	uni	3	12,50	37,50
12	Luva de Látex	Volk	par	100	1,60	160,00
14	Luva de vaqueta	Calseg	par	60	8,70	522,00
15	Protetor Facial com catraca e visor incolor.	Plastcor	uni	10	8,00	2.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 031/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 18.023,50 (Dezoito Mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 031/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	015	451	0015	2	050	33903028	1243	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0701	015	451	0015	2	050	33903028	1244	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0701	015	452	0015	2	054	33903028	1247	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0701	015	452	0015	2	054	33903028	1247	0511	Taxas - Prestação de serviços	Material de proteção e segurança
0701	015	122	0015	2	055	33903028	1897	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0702	026	782	0015	2	056	33903028	1898	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0702	026	782	0015	2	056	33903028	1899	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	33903028	1891	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	33903028	1892	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança
0601	020	122	0014	2	031	339030285	1893	1510	Taxas - Exercício pode de polícia	Material de proteção e segurança
0602	020	602	0014	2	036	33903028	1894	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0602	020	602	0014	2	036	33903028	1895	1504	outros royalties	Material de proteção e segurança
0901	004	122	0019	2	060	33903028	1900	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de proteção e segurança
0901	004	122	0019	2	060	33903028	1076	1504	Outros royalties	Material de proteção e segurança

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas,



previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **CLAUDEMAR IGNÁCIO DA ROSA**, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 031/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Maio de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Diego Paulo Santi
R.C Santi e Cia Ltda– Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante

Testemunhas:


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agr, Pec, Pesca e
Abastecimento – Contratante



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.203

Fonte: 33762-Convênio Fundo da Infância e Adolescência-FIA-PR-Exercícios Anteriores 146,00
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2012 (dois mil e doze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIAN.º 111/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve


Art. 1º. Nomear em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar n.º 20/2009, o servidor municipal LUIZ CESAR ZIROLDO, inscrito no CRC/PR sob n.º 057000/O-6, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Contabilidade, durante o período de férias do respectivo titular, de 08.06.2012 a 07.07.2012.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata o caput, será exercida sem a percepção da respectiva função de confiança, tendo em vista o acúmulo de funções por parte do referido servidor.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2012.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2011 - (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 025/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES
 CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou consultor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, com prorrogação de prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 24 de Março de 2012 a 07 de Maio de 2012.
 Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2012 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

Objeto Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, para isso de servidores das secretarias e departamentos municipais.

Contratada: S.R.F. OLIVEIRA-ME
 CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46
 Valor: R\$ 4.822,50 (Quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.
 Assinatura: 21 de Maio de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2012 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012 (PMRC)

Objeto Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, para isso de servidores das secretarias e departamentos municipais.

Contratada: R. C. SANTI E CIA LTDA
 CNPJ/MF: 08.232.864/0001-40
 Valor: R\$ 18.023,50 (Dezoito Mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.
 Assinatura: 21 de Maio de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2012 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 058/2012 (PMRC)

Objeto A contratação de serviços de planejamento, coordena-

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2012 - (PMRC) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 019/2012 (PMRC)

Objeto Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretaria de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.

Contratada: EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA
 CNPJ/MF: 81.159.957/0001-50
 Valor: R\$ 6.357,52 (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Pagamento: Até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tributários conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 30 de Maio de 2012 a 29 de Maio de 2013.
 Assinatura: 30 de Maio de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2011 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: PLANCONTEC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA ME
 CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período entre 24 de Junho de 2012 a 22 de Setembro de 2012.

VALOR: R\$ 2.488,23 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 66 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2012.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal